



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.
Tel.: (0**74) 3681-2250

PORTARIA Nº 063, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Designação para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação, Membros da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Ourolândia - BA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 056/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 7º e Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instituir, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA - BAHIA, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I - Sra. Elaine Emily Araújo Dutra - Presidente
- II - Sra. Ana Clara da Silva Mendes - Membro
- III - Sra. Luciene da Silva Barros Maia - Membro

Art. 2º. Designa o servidor o Sr. Diego Benedito de Alcantara Souza, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.
Tel.: (0**74) 3681-2250

§ 2º Na licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. Designar o Sr. Diego Benedito de Alcantara Souza, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o Pregoeiro será responsável pela condução do certame.

§2º Designar como membros da equipe de apoio ao Pregoeiro:

I. Membro – Elaine Emily Araújo Dutra

II. Membro – Ana Clara da Silva Mendes

Art. 5º. Os processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 além da instrução do procedimento auxiliar de contratação a que se refere o inciso I do artigo 78 e o artigo 79, todos da Lei 14.133 de 1º abril de 2021 serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 7º. A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 030, de 08 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

Prefeito Municipal